



Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Decreto-Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro, que aprova o serviço público de acesso universal e gratuito ao Diário da República**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 15 de dezembro de 2016, o decreto-lei aprova o serviço público de acesso universal e gratuito ao Diário da República

Embora o Decreto-Lei n.º116-C/2006, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 158/2013, de 15 de novembro, tenha estabelecido como serviço público o acesso, a verdade é que ainda continuou a existir uma reserva do acesso a determinadas funcionalidades, sistemas avançados de pesquisa, bases de dados e outros serviços considerados de valor acrescentado, exclusivamente para os utilizadores assinantes do Diário da República, mediante pagamento.

Em nome de uma conceção moderna e otimizada da garantia de acesso ao Direito, e decorridos mais de 10 anos desde a instituição daquele novo paradigma de acesso eletrónico, justifica-se, cada vez mais, alargar a disponibilização integral do acesso a todos os conteúdos do jornal oficial, incluindo os que, até hoje, constituíam serviços de valor acrescentado, apenas ao alcance de quem os podia pagar.

Assim, e em cumprimento, quer do disposto no Programa do XXI Governo, quer no Programa Simplex+ 2016, o presente decreto-lei vem proceder ao alargamento do acesso gratuito e universal a todos os conteúdos e funcionalidades da edição eletrónica do Diário da República.

A partir de hoje, certos conteúdos e funcionalidades do Diário da República, que anteriormente se encontravam reservados ao acesso mediante assinatura, passam a ser gratuitos, tais como: as bases de dados de legislação, as ferramentas de pesquisa avançada, a legislação consolidada, o tradutor

jurídico, o dicionário jurídico e a legislação e regulamentação conexas com o ato.

Para além disso, é incluída uma nova ferramenta de pesquisa de legislação que facilita o acesso pelos utilizadores, uma nova ferramenta de acesso à legislação consolidada, bem como a disponibilização desses conteúdos em formatos passíveis de reutilização (dados abertos) de forma livre e integral, a todos os cidadãos.

Com mais este passo no sentido da inovação tecnológica, procede-se, finalmente, à tão desejada eliminação definitiva da edição impressa do Diário da República, que passará a ser exclusivamente editado em formato eletrónico.

O Decreto-Lei será publicado no dia 16 de dezembro de 2016, entrando o novo sítio eletrónico em funcionamento no próximo dia 19 de dezembro.

Lisboa, 15 de dezembro de 2016